



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Gabinete do Vereador Professor Luciano

Requerimento Nº _____/2022

REQUER A INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL E REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL, A FIM DE APURAR DESCUMPRIMENTOS CONTRATUAIS E IRREGULARIDADES NOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA EMPRESA RIZZO PARKING AND MOBILITY SA, POR MEIO DO CONTRATO 106/2020 FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE GUARAPARI PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO.

O Vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais instituída no Artigo 95, §1º do Regimento Interno, com fundamento no Art 47 do mesmo regimento, REQUER, após deliberação em plenário, o que segue:

A Empresa Rizzo Parking And Mobility S/A ganhou licitação para exploração de atividade de Estacionamento rotativo no Município de Guarapari/ES.

A Prefeitura de Guarapari, quando da divulgação do Edital, estipulou que a empresa vencedora do certame deveria implementar, operar, controlar e realizar a manutenção do sistema de estacionamento, instalando equipamentos do tipo parquímetro e sensores de ocupação de vagas, distribuídos nos bairros Parque da Areia Preta, Centro, Muquiçaba, Praia do Morro, Setiba, Peracanga e Bacutia.

Acredita-se que a empresa não vem cumprindo integralmente com as exigências do município. Além disso, há centenas de relatos de insatisfação dos munícipes com a forma de trabalho adotada pela empresa, com vários apontamentos de possível arbitrariedade.

1. No ano de 2021 algumas medidas foram tomadas a respeito da situação do rotativo no município, conforme tópicos abaixo:

1.1. Requerimento (99/2021) de autoria do vereador Rodrigo Borges, cujo pedido é similar ao presente requerimento. O requerimento foi arquivado com fundamento no Artigo 102 do Regimento Interno, como segue:

Rua Emília Trindade da Silva, 149, Itapebussu – Guarapari-ES CEP:29.210-010
Telefone: (27)3261-3414 E-mail: gabinetevereadorluciano@gmail.com



Art. 102. No final de cada período legislativo a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas, que não foram alvo de deliberação, salvo aquelas que foram relacionadas para apreciação no período de recesso em convocação extraordinária pelo chefe do Poder Executivo.

1.2. Em 26/05/2021 foi realizada audiência pública online para discutir pontos críticos sobre a prestação dos serviços da Rizzo Parking no município de Guarapari, onde verificou-se algumas irregularidades; divergência de informação; Denúncias de moradores sobre comissionamento dos agentes do rotativo por produtividade.

1.3. Da audiência pública foi realizada indicação nº 901/2021, proposta pelo Vereador Wendell Lima e de co-autoria dos demais vereadores da casa, demonstrando irregularidades e descumprimentos contratuais da empresa Rizzo Parking, mas embora aprovada, a referida indicação não apresentou resultados efetivos quanto ao interesse público. Atualmente o documento se encontra na assessoria legislativa para arquivamento.

Considerando que as medidas acima informadas não geraram frutos até a presente data, necessária uma nova e decisiva intervenção do poder público.

2. DA BREVE LEITURA DO CONTRATO Nº 106/2020 É POSSÍVEL CONSTATAR O SEGUINTE:

2.3. A empresa não cumpriu com a meta de implementação de Terminais de auto atendimento TA's (Parquímetros multi-vagas), estabelecida no item c da página 9 do contrato, bem como dos sensores de ocupação de vagas, estabelecida no item 11.3 da página 10 do contrato.

2.4. Além de não possuir os parquímetros, a empresa não possui agentes de cobrança suficientes para atender a demanda de ativação dos tickets de estacionamento, tampouco estabeleceram parceria com estabelecimentos comerciais para cadastrá-los como ponto de vendas ou, ao menos, não deram a devida publicidade das parcerias, confrontando o item 11.5 e 11.6 da página 10 do contrato, que prevê que o usuário não pode se deslocar por mais de 200 (duzentos) metros do seu veículo para ativação do ticket.



2.5. Falta de sinalização adequada e de adaptação de calçada adjacente às vagas preferenciais, confrontando a cláusula 10.1.4 da página 05 do contrato.

3. ALÉM DOS DESCUMPRIMENTOS EXPLÍCITOS DO CONTRATO, ALGUMAS OUTRAS INDIGNAÇÕES DA POPULAÇÃO MERECEM DESTAQUE:

3.3. Em horário de almoço, aproximadamente entre 11:00 e 14:00, é comum estacionar em diversas ruas da cidade que não possuem parquímetro, pontos de venda de notória visibilidade ou agentes do Rotativo para efetuar ativação do ticket de estacionamento. Com isso, os usuários deixam seus carros estacionados sem a devida ativação e, ao retornar, são surpreendidos com notificações no valor de R\$15,00 (quinze reais) que pode gerar multa se não for quitada dentro do prazo fixado na notificação, com fundamento no Artigo 181, inciso XVII do Código de trânsito brasileiro.

3.4. O Artigo 4º, inciso I da lei nº 3.984 de 2015, que institui e regulamenta o rotativo no município e Guarapari, prevê que os veículos que estacionem pelo período máximo de 15 (quinze) minutos são isentos de tarifa, o que é popularmente conhecido como “tolerância”. A referida tolerância é aplicada para veículos que param em vagas e não ultrapassam o limite de tempo previsto em lei.

A medida é controversa, vez que o agente do rotativo chega a uma vaga e verifica que há um veículo estacionado, mas não possui meios de atestar/indicar a quanto tempo o veículo está ali. A partir daí começam as arbitrariedades. Na esmagadora maioria das vezes o agente notifica o veículo sem saber se ele está dentro do prazo previsto. Isso acontece, pois não é expedido um documento que comprove ter sido concedido o prazo previsto em lei. Somente na minoria dos casos o agente adota a medida correta, marcando por si só o tempo de tolerância a partir do momento em que toma conhecimento do veículo e, só então, ultrapassada a tolerância, realiza a notificação do veículo.

3.5. Além da questão apontada de notificar o veículo antes de atestar o tempo, outra arbitrariedade dos agentes é apontada. O usuário realiza a ativação de um



ticket por determinado tempo e, poucos minutos após expirar o tempo o agente da concessionária notifica o veículo no valor de R\$15,00. Não é dado ao usuário que ativou o ticket o mesmo benefício de tolerância que é dado para o usuário que não ativou nenhum ticket. Ou seja, a empresa beneficia o usuário que não ativou ticket e que está com o veículo estacionado por tempo indeterminado.

Acredita-se que a medida mais acertada e condizente com a legislação vigente seria não realizar a notificação do usuário, mas sim permitir que pague pelo tempo excedente, vez que o bilhete ativado anteriormente pode atestar há quanto tempo o veículo está estacionado na vaga.

A notificação de R\$15,00 e posterior multa de trânsito deveria ser aplicada se o usuário não ativasse nenhum ticket após a tolerância prevista em lei; se o usuário não pagasse pelo período excedente após o vencimento do primeiro ticket; se o usuário permanecesse na vaga por tempo superior a 4 (quatro) horas - limite de permanência previsto pelo Artigo 4º. Inciso I da lei nº 3.984 de 2015 ou infringindo qualquer outra norma de trânsito prevista por lei federal, estadual e municipal, inclusive do Artigo 9º da lei nº 3.984 de 2015.

3.6. A Concessionária não está cumprindo com a determinação do Artigo 6.º da lei nº 3.984 de 2015, que prevê que: “Na implantação do sistema rotativo, a cada 100m (cem metros) de via abrangida pelo sistema, será reservado e sinalizado espaço, nunca inferior a 3m (três metros) de extensão, para estacionamento de bicicletas, que ficarão isentos do pagamento de tarifa.”

A empresa concessionária permite que o usuário realize a regularização da notificação de R\$15,00 (Quinze reais) em prazo fixado na notificação, mas que é concedido pela empresa de forma administrativa, não havendo fixação legal quanto a tal prazo. Ademais muitos veículos que passam pela cidade não são de Guarapari e a empresa concessionária está aplicando notificações até o ultimo horário para o final do expediente, impossibilitando que o usuário possa regularizar o ticket em tempo hábil. Tal cenário situação pode gerar multa para o usuário que não domina ferramentas tecnológicas e que tem previsão de



retorno à cidade, isto devido ao fato de ter recebido notificação em momento que não há agentes ou pontos de venda para regularizar o débito.

Segundo o Artigo 3º, §2º da lei nº 3.984 de 2015 “O pagamento da tarifa poderá ser exigido nos dias úteis durante o período de 8 às 19 horas e aos sábados, de 8 às 14 horas, podendo ser estendido até à 00 horas durante o período de alta temporada”. Tal notificação, ao fim do expediente, impossibilita que o usuário possa regularizar em tempo hábil, o que culminará na multa prevista no Artigo 181, inciso XVII do Código de trânsito brasileiro.

3.7. Em audiência pública realizada em 26/05/2021 o munícipe Cláudio Paiva afirmou, mesmo sem apresentar documentos, que os agentes da empresa concessionária recebem gratificação por produção, o que faz aumentar o volume de multas. O Diretor da empresa teria negado que os agentes tem metas a serem cumpridas, mas confirmou que os agentes recebem 20% (vinte por cento) de gratificação sobre os valores arrecadados pelo sistema, segundo matéria divulgada no site da câmara (<https://www.cmg.es.gov.br/noticia/ler/2247/camara-pede-suspensao-do-sistema-de-estacionamento-rotativo-de-guarapari>).

Tal postura é inadequada e pode gerar o que é popularmente conhecido por “indústria das multas”.

3.8. O estacionamento rotativo na área norte de Guarapari (Setiba) e na área sul (Enseada Azul; praia de Bacutia; praia de Peracanga, etc) só está funcionando em períodos de grande fluxo, de modo que a empresa não está mantendo funcionários no referido local durante demais períodos do ano, o que afeta diretamente os valores que deveriam estar sendo repassados ao município, conforme determinado no contrato, cláusula XXV e seguintes.

4. DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS QUANTO AOS DESCUMPRIMENTOS CONTRATUAIS

O contrato 106/2020, estabelecido entre o município de Guarapari (Concedente) e a empresa Rizzo Parking (Concessionária), prevê o seguinte:



- O item 16.1, cláusula XVI, página 13 do contrato, prevê a possibilidade do CONCEDENTE intervir na operação do serviço a fim de sanar deficiência grave na prestação do serviço ou no cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais.
- O item 21.1 e seguintes, cláusula XXI, página 15 do contrato, prevê a possibilidade do contrato ser alterado unilateralmente pelo Concedente (Município) em caso de descumprimentos contratuais.
- A cláusula XII, constante na página 16 e 17 do contrato, prevê sanções administrativas e outras penalidades que podem ser aplicadas à empresa Concessionária. Prevê, ainda, a possibilidade das sanções serem aplicadas pelo secretário municipal de postura e trânsito de Guarapari (Item. 22.1.1.4.2).
- O item 26.8, constante na cláusula XXVI, página 19 do contrato, prevê a possibilidade de rescisão unilateral caso haja inexecução total ou parcial dos termos estabelecidos no contrato.
- O item 12.5 e seguintes, página 11 do contrato, prevê que a Concessionária é obrigada a possuir sistema informatizado que permita a apresentação de relatórios e estatísticas com várias informações previstas no contrato.

Conforme descrito acima, inúmeros são os descumprimentos contratuais por parte da concessionária. Por força dos dispositivos acima, previstos no contrato, deve o município intervir em caráter urgente, a fim de impor à concessionária o cumprimento integral das obrigações outrora pactuadas, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

Outrossim, cabe destacar que deve a Câmara Municipal agir a fim de exigir o regular cumprimento dos termos do contrato, por força do que determina o Artigo 49 inciso X da Constituição Federal.

5. DO REQUERIMENTO

1º - Requer a instauração de comissão especial e designação de audiência pública PRESENCIAL para apuração de descumprimentos contratuais por parte da concessionária que



explora os serviços do estacionamento rotativo, bem como para **tomada de medidas efetivas para regularização dos serviços ou reajustes de cláusulas contratuais**.

2º - Requer a suspensão do contrato com o rotativo, conforme previsto no contrato, até que esteja hábil para atuar na cidade conforme os ditames contratuais.

3º - Havendo audiência pública, seja solicitada presença de:

- Representante do ministério pulico do Estado do Espírito Santo, a fim de apurar irregularidades e até mesmo ilegalidades, principalmente no tocante a cobrança de multas e comissionamento de agentes pela produção;
- Representante do PROCON de Guarapari/ES, a fim de apurar irregularidades e até mesmo ilegalidades que ferem o CDC, principalmente no tocante a forma de atuação da empresa concessionária e a aplicação de notificações, especialmente quanto a ausência de comprovante de concessão de tolerância e pagamento proporcional da tarifa.
- Secretário da SEPTRAN;
- Fiscal do contrato;
- Representante do batalhão de trânsito da polícia militar;
- Responsável da empresa Rizzo Parking And Mobility S/A;
- Representantes do comércio local e de associações do município;
- Seja dada ampla divulgação da audiência pública para comparecimento de munícipes interessados;

Reitera, por fim, que os vereadores são representantes do povo e devem adotar medidas efetivas a fim de atender os anseios da população. **Não há mais possibilidade de adiamentos para resolução dos descumprimentos contratuais e apontamentos feitos pela sociedade, visto que a empresa teve tempo hábil para se regularizar, mas não o fez e os índices de reclamação aumentam diariamente.**

Pelo exposto, pugna pelo acolhimento do presente requerimento.

Guarapari, 03 de junho de 2022



Professor Luciano

Vereador

Presidente da Comissão de Educação e Cultura.

Relator da Comissão de Turismo e Esporte.

